



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 385/2006

**INSTITUI O SERVIÇO DE INSPEÇÃO
SANITÁRIA MUNICIPAL – (SIM) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Inspeção Sanitária Municipal (SIM) de produtos artesanais comestíveis de origem animal ou vegetal, no Município de São Roque do Canaã – ES, em circulação restrita no território deste Município.

§ 1º - As micros, pequenas, médias e grandes empresas atenderão às legislações Estadual e Federal pertinentes.

§ 2º - Todo Produto Artesanal Comestível de Origem animal ou vegetal deverá ser rotulado na forma estabelecida em Decreto Regulamentador.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Produtos Artesanais - Quaisquer produtos comestíveis de origem animal ou vegetal, elaborado em pequena escala e que mantenha as características tradicionais, culturais e regionais.

II – Agroindústrias Artesanais Rurais – estabelecimentos instalados obrigatoriamente em propriedade rural, utilizando mãos-de-obra predominantemente familiares, que beneficia a matéria-prima de origem animal ou vegetal, desde que 60% (sessenta por cento), no mínimo da matéria-prima empregada nos produtos sejam de sua propriedade.

III – Indústrias Familiares – São aquelas que produzem alimentos de forma artesanal, utilizando-se de estrutura física específica, anexa à residência ou as próprias dependências comuns à família, podendo elaborar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

somente produtos artesanais de menor risco à saúde dos consumidores e em pequena escala, observados rigorosamente todas as exigências higiênicas e sanitárias, descritos em Decreto regulamentador da presente Lei e no Código Municipal de Saúde.

IV – Estabelecimentos – Estruturas físicas destinadas à recepção e depósito de matéria-prima (produzida na propriedade ou adquiridas de outras), elaboração, acondicionamento, armazenamento e comercialização de produtos artesanais comestíveis de origem animal ou vegetal,

V – Matéria-Prima – Toda substância comestível bruta principal e essencial à fabricação de produtos comestíveis artesanais de origem animal ou vegetal, produzida na propriedade ou adquirida de terceiros;

VI – Inspeção e fiscalização – O ato de examinar minuciosamente as condições higiênico-sanitárias das pessoas, do estabelecimento, das instalações e dos equipamentos; os padrões físicos, químicos e microbiológicos da matéria-prima e ingredientes assim como os procedimentos operacionais adotados nas fases de recepção, depósito, processamento, acondicionamento, acondicionamento, armazenamento, transporte e comercialização dos produtos artesanais comestíveis de origem animal ou vegetal;

VII – Inspetores e Fiscais Sanitários – técnicos capacitados e credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pelo registro, inspeção e fiscalização do estabelecimento, das instalações e equipamentos, recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima e ingredientes, elaboração, acondicionamento, acondicionamento, armazenagem, transporte e comercialização de produtos artesanais.

Art. 3º - Fica ressalvada a competência da União, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e do Estado através da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca – SEAG, na inspeção e fiscalização de que trata esta lei, quando a produção for maior do que a prevista em Decreto Regulamentador da presente Lei ou for



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

destinada ao comércio intermunicipal, interestadual ou internacional, sem prejuízo da colaboração da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária e Ambiental, exercer as ações pertinentes ao cumprimento desta Lei e Regulamento, na implantação e funcionamento do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal – SIM.

Art. 5º - São atribuições do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal (SIM):

I - registrar as agroindústrias artesanais rurais e as indústrias familiares;

II - conceder licença sanitária;

III - inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos;

IV - proceder à coleta de amostras para exames fiscais e de controle de qualidade;

V - notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, interditar ou embargar estabelecimentos;

VI - cassar a licença, quando forem verificadas irregularidades que comprometam a saúde do consumidor.

Art. 6º - Todo estabelecimento produtor de alimentos comestíveis de que trata esta Lei deve ser registrado e cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde, no setor de Vigilância Sanitária, sendo o pedido formalizado com a apresentação de:

I – Requerimento dirigido ao Prefeito Municipal;

II – Cópia do cadastro de contribuinte do ICMS, ou inscrição de produtor rural na Secretaria de Estado da Fazenda, quando for o caso;

III – Atestado de Saúde dos manipuladores de alimentos, renovado anualmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – Croqui ou planta baixa com memorial descritivo das instalações e dos equipamentos;

V – Relação dos produtos comestíveis a serem fabricados, informando a composição e os ingredientes básicos utilizados;

VI – Memorial descritivo da forma de produção;

VII – Declaração da capacidade de produção firmada pelo interessado.

Art. 7º - Os estabelecimentos já existentes no município terão um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação da presente lei para providenciarem o registro e cadastro junto a Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 8º - A verificação de qualquer tipo de fraude, infração ou descumprimento desta lei sujeitará o infrator às sanções prevista no Código Municipal de Saúde, no Código de Postura Municipal e nas legislações Estaduais e Federais sobre alimentos, instalações e congêneres, incorporadas a esta lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta lei dentro do prazo de 90 dias.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Roque do Canaã, 26 de outubro de 2006


ETHEVALDO FRANCISCO ROLDI
PREFEITO MUNICIPAL